

ESTATUTOS



Versão elaborada
com as alterações constantes do
Decreto-Lei 93/2014 de 23 de Junho
e aprovada em
Assembleia Geral de
12 de Abril de 2016

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação e Sede

Um - A Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting pode usar como designação a sigla FPAK, acrescida de outras menções a que por lei tenha direito.

Dois - A FPAK tem a sua sede social em Lisboa, na Rua Fernando Namora, n.º 46, letras C e D, freguesia de Carnide.

Artigo 2º

Natureza e regime

Um - A FPAK é uma associação privada sem fins lucrativos, integrada pelos Clubes desportivos, praticantes, oficiais de prova e respectivas associações e outros agentes que organizem, promovam, pratiquem e contribuam para o desenvolvimento do automobilismo desportivo e do karting.

Dois - A FPAK é uma federação unidesportiva.

Três - A FPAK rege-se pela legislação vigente, pelos presentes Estatutos, pelos seus Regulamentos e pelas deliberações da Assembleia Geral, e ainda pelos Regulamentos e normas do Código Desportivo Internacional da Federação Internacional do Automóvel (FIA).

Quatro - Nas matérias técnicas e desportivas, a FPAK rege-se-á pelo disposto no Código Desportivo Internacional e seus anexos, pelas normas emanadas da FIA e pelas regras aprovadas pelos seus órgãos sociais.

Artigo 3º

Estrutura territorial

Um - A FPAK desenvolve as suas actividades e exerce as suas competências em todo o território nacional.

Dois - As normas que determinam as relações entre a FPAK e os seus membros são as que resultam da lei, dos presentes Estatutos e respectivos regulamentos.

Artigo 4º

Fins

Um - Constituem fins da FPAK:

- a) Promover, regular e dirigir a nível nacional o automobilismo e o karting, nas suas diversas disciplinas;
- b) Defender e fazer respeitar as regras do automobilismo e karting nacional, de acordo com o Código Desportivo Internacional, os presentes Estatutos e respectivos Regulamentos;
- c) Representar o automobilismo e Karting português e os interesses dos seus filiados perante a Administração Pública;
- d) Estimular e apoiar o funcionamento dos Clubes e demais agentes desportivos;
- e) Prestar apoio técnico, humano e financeiro aos seus associados;
- f) Estabelecer relações com federações estrangeiras e internacionais;
- g) Defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular nos domínios da lealdade na competição e verdade dos resultados desportivos.

Dois - Para concretização dos referidos fins a FPAK poderá proceder à definição de padrões e objectivos do automobilismo e karting, bem como o seu fomento e desenvolvimento.

Artigo 5º

Atribuições

À FPAK, no sentido de garantir a prossecução dos seus objectivos, competirá, designadamente:

- a) Coordenar a actividade dos Clubes desportivos;
- b) Qualificar e organizar as actividades e competições oficiais de âmbito nacional e regional;
- c) Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas, em ordem à efectiva realização dos seus fins e objectivos;
- d) Exercer o poder disciplinar nos termos da Lei, dos presentes Estatutos, dos Regulamentos da FIA e dos Regulamentos Internos;
- e) Zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos e dos regulamentos da modalidade e das suas especialidades.

Artigo 6º

Vinculação internacional

A FPAK, como membro da Federação Internacional do Automóvel, exerce, nos termos do Art. 3.3 dos Estatutos da FIA, o poder desportivo em Portugal para o automobilismo e karting.

Artigo 7º

Exclusividade

Um - A FPAK é a única entidade competente para organizar e controlar, no território português, as competições de automobilismo e karting que, pelo seu âmbito, se qualifiquem como nacionais ou regionais.

Dois - Para efeitos do número anterior, entendem-se por Competições Nacionais ou Regionais todas aquelas que preencham, pelo menos, uma das seguintes características:

- a) Toda a prova ou competição que seja pontuável para um Campeonato, Taça, Série, Troféu nacional ou regional;
- b) Toda a prova ou competição que exija que os concorrentes possuam uma licença desportiva emitida ou reconhecida pela FPAK;
- c) Toda a prova ou competição organizada por um Clube que seja seu associado.

Três - Podem, no entanto, e de acordo com o estabelecido pela FIA, existir provas e classificações reservadas a desportistas ou veículos com características determinadas.

Quatro - A FPAK assume, em exclusividade, o poder desportivo do automobilismo e do karting nacionais, no território nacional.

Artigo 8º

Princípios fundamentais

A FPAK organiza-se e prossegue as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da representatividade e da democraticidade.

Artigo 9º

Especialidades

O âmbito da FPAK abarca as seguintes especialidades:

- a) Corridas de velocidade em circuito permanente ou cidadão;
- b) Provas desportivas em estradas e caminhos - Ralis;
- c) Karting;
- d) Todo o terreno;
- e) Slalom e Perícias;
- f) Recordes;
- g) Clássicos;
- h) Subidas de Montanha;

- i) OffRoad (Autocross, Ralicross, Camião Cross e Crosscar)
- j) Outras competições envolvendo veículos automóveis.

Artigo 10º

Símbolos

A FPAK usa como símbolos bandeira, insígnias e emblemas próprios.



A bandeira de formato rectangular, é branca tendo no meio um círculo dourado, no interior do qual se encontra a bandeira nacional. Sobrepostas ao círculo dourado, estão as letras FPAK, a azul. Na parte inferior do círculo, tem a designação Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, a azul.



O logotipo da FPAK é constituído por um círculo dourado, no interior do qual se encontra a bandeira nacional. Sobrepostas ao círculo dourado, estão as letras FPAK, a azul. Na parte inferior do círculo, tem a designação Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, a azul. Este logotipo poderá ser usado a preto e branco e em escala cinza.



O emblema é redondo e apenas contém um círculo dourado, no interior do qual se encontra a bandeira nacional. Sobrepostas ao círculo dourado, estão as letras FPAK, a azul. Este emblema poderá ser usado a preto e branco e em escala cinza.

Artigo 11º

Publicitação da Actividade

Um - A FPAK publicitará na sua página oficial da internet, todos os dados relevantes e actualizados relativos à respectiva actividade, em especial:

- a) Dos estatutos e regulamentos, em versão consolidada e actualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redacções das normas neles constantes;
- b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respectiva fundamentação;
- c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respectivos balanços;
- d) Os planos e relatórios de actividades dos últimos três anos;
- e) A composição dos corpos gerentes;
- f) Os contactos da federação e dos respectivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax e correio electrónico).

Dois - Na publicitação das decisões referidas na alínea b) do número anterior deve ser observado o regime legal de protecção de dados.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS

Artigo 12º

Aquisição e perda da qualidade de associado

Um - Pode adquirir a qualidade de sócio da FPAK qualquer pessoa, singular ou colectiva, que preencha os requisitos previstos nestes Estatutos ou nos regulamentos federativos.

Dois - A qualidade de sócio da FPAK cessa por manifestação de vontade nesse sentido prestada perante a Direcção, por extinção da entidade ou por efeito da aplicação de pena disciplinar com esse conteúdo.

Artigo 13º

Classificação

São sócios da FPAK:

- a) Os sócios Efectivos;
- b) Os sócios Honorários;
- c) Os sócios Auxiliares;

Artigo 14º

Sócios Efectivos

São associados efectivos os Clubes Desportivos, as Associações de Praticantes, as Associações de Oficiais de Prova e as Associações Nacionais, Distritais e Regionais de Clubes.

Artigo 15º

Sócios Honorários

São associados Honorários as pessoas singulares ou colectivas cujos eminentes serviços prestados ao desporto automóvel sejam reconhecidos pela Assembleia-Geral.

Artigo 16º

Sócios Auxiliares

São associados Auxiliares as sociedades proprietárias de recintos desportivos permanentes e destinadas à prática de automobilismo ou karting, ou as associações que as representem, as "Marcas" que participam em competições automóveis e todos os demais agentes que tenham actividade relacionada com o desporto automóvel.

Artigo 17º

Direitos dos Associados Efectivos

Um - São direitos dos Associados efectivos, entre outros:

- a) Eleger os órgãos sociais da Federação;
- b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia-Geral, nos termos dos presentes Estatutos;
- c) Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos da Federação;
- d) Requerer, nos termos dos presentes Estatutos, a convocação de Assembleias-Gerais Extraordinárias;
- e) Colaborar nas actividades da Federação;
- f) Possuir diploma específico de filiação;
- g) Ser informado das actividades da Federação;
- h) Examinar na sede da FPAK as suas contas de gerência;
- i) Receber os relatórios anuais e demais publicações da Federação;

Dois - São direitos dos Clubes Desportivos enquanto Associados Efectivos, organizar provas, sendo-lhes atribuído para o efeito, anualmente, um alvará correspondente às provas que tenha organizado ou pretenda organizar, alvará esse a definir em regulamento específico.

Artigo 18º

Direitos dos sócios Honorários

Um - Os associados honorários terão direito a diploma comprovativo da aquisição dessa qualidade de sócio e o direito constante da alínea g) do artigo anterior.

Dois - Os associados Honorários terão direito a participar, sem direito a voto, nas Assembleias-Gerais.

Artigo 19º

Direitos dos sócios Auxiliares

Um - São direitos dos Associados Auxiliares os constantes dos presentes Estatutos.

Dois - Os Associados Auxiliares podem participar, sem direito a voto, na Assembleia-Geral.

Artigo 20º

Deveres dos Associados

Um - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os presentes Estatutos e os Regulamentos e determinações da Federação, bem como, em termos desportivos, as normas emanadas da FIA;
- b) Efectuar, dentro do prazo fixado pela Direcção, o pagamento das quotas, taxas e contribuições devidas à Federação;

- c) Colaborar activamente na promoção e desenvolvimento do desporto automóvel;
- d) Cooperar com a Federação e os seus órgãos sociais em tudo o que interessar ao desenvolvimento e expansão do desporto automóvel nas suas diferentes especialidades;
- e) Apresentar atempadamente os Estatutos e listas de Corpos Gerentes, sempre que se verifiquem alterações;
- f) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por estes Estatutos, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia-Geral.

Dois - O não cumprimento atempado do dever mencionado na alínea b) do número anterior, implicará automaticamente a suspensão provisória dos direitos mencionados nos Artigos 17 e 19, tão logo seja remetida comunicação com vista à regularização da dívida.

Três - A Assembleia-Geral, mediante proposta da Direcção, poderá deliberar a perda da qualidade de Associado daqueles que tenham dívidas para com a Federação referentes a dois ou mais exercícios.

Quatro - O não acatamento de quaisquer outros deveres será objecto de apreciação e decisão da Assembleia-Geral, por proposta da Direcção.

CAPITULO III
ESTRUTURA ORGÂNICA
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21º

Órgãos Estatutários

Um - São Órgãos Estatutários da FPAK:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) O Presidente;
- c) A Direcção;
- d) O Conselho de Comissários
- e) O Conselho Fiscal;
- f) O Conselho de Disciplina;
- g) O Tribunal de Apelação Nacional.

Dois - Poderão ainda ser Órgãos da FPAK:

- a) O Conselho Geral;
- b) A Comissão Técnica Nacional;
- c) A Comissão Médica Nacional.

Artigo 22º

Duração do mandato

Um - Os órgãos sociais da FPAK são eleitos por quatro anos, coincidentes, sempre que possível, com o ciclo olímpico.

Dois - Nenhum titular dos Órgãos da FPAK pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão.

Três - Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

Quatro - No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

Cinco - Se no decurso do mandato ocorrer qualquer vaga, os Presidentes de cada um dos órgãos mencionados no número um do Artigo 21, ouvida a Mesa da Assembleia-Geral, poderão convidar entidades a preencher as referidas vagas, até ao termo do respectivo mandato. As entidades que forem convidadas nestas condições deverão ser ratificadas na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar, com excepção do disposto no nº5 do artigo 43º.

Seis - Os titulares dos órgãos eleitos nos termos do número anterior completam o mandato dos seus antecedentes.

Sete - No caso de no órgão Presidente se verificar a cessação de funções, a qualquer título, tal implica a convocação de uma eleição para este órgão bem como para os demais órgãos previstos no nº1 do artigo 21º.

Artigo 23º

Eleições

Um - A candidatura ao órgão Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos restantes órgãos previstos no nº1 do artigo 21º.

Dois - Os titulares dos Órgãos estatutários Mesa da Assembleia-Geral, Presidente e Direcção são eleitos pela Assembleia-Geral, através de sufrágio directo e secreto, em lista única.

Três - Os titulares dos Órgãos estatutários Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Tribunal de Apelação Nacional e Conselho de Comissários são eleitos em listas próprias e devem possuir um número ímpar de membros.

Quatro - Para os Órgãos estatutários previstos no número dois, considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes.

Cinco - Para os Órgãos estatutários previstos no número três, os membros são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método de Hondt.

Seis - As listas candidatas aos Órgãos da Federação devem ser apresentadas até 8 dias úteis antes da data marcada para a respectiva Assembleia-Geral e subscritas por um mínimo de 10% (dez por cento) dos Delegados à Assembleia Geral.

Sete - Não poderão ser eleitos para os órgãos sociais:

- a) Os menores;
- b) Os devedores da Federação;
- c) Os que tiverem sido punidos por infracção de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento de pena;
- d) Os que tiverem sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

Artigo 24º

Reuniões

Um - As reuniões dos órgãos sociais são sempre convocadas pelo respectivo Presidente.

Dois - As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

Três - Da reunião dos órgãos sociais deve ser lavrada acta.

Artigo 25º

Compensações

Para além do disposto no Artigo 42, a Direcção poderá decidir sobre formas de compensação pecuniária aos titulares dos órgãos da FPAK, tendo em conta o trabalho produzido e o volume do tempo despendido em actividades da Federação.

Artigo 26º

Incompatibilidades

O exercício dos cargos federativos encontra-se sujeito ao regime de incompatibilidades previsto na lei.

Artigo 27º

Renúncia

Os titulares dos órgãos sociais podem renunciar aos cargos, comunicando tal facto ao Presidente da Assembleia-Geral e ao Presidente da Direcção.

Artigo 28º

Perda do Mandato

Um - Perdem o mandato os titulares dos órgãos da Federação que:

- a) Não cumpram as obrigações decorrentes dos presentes Estatutos e dos regulamentos da Federação e da lei;
- b) Sejam colocados em situações de incompatibilidade ou inelegibilidade superveniente;
- c) Faltem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou seis alternadas.

Dois - Compete ao Presidente do órgão apreciar e decidir sobre a justificação das faltas e, logo que o número de faltas implique a perda de mandato, dar desse facto conhecimento ao Presidente da Assembleia-Geral.

Três - Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre a declaração de perda de mandato.

SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 29º

Natureza e Composição

Um - A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da FPAK.

Dois - A Assembleia-Geral é composta por um mínimo de 30 Delegados e um máximo de até 120 Delegados, representantes dos sócios Efectivos, segundo as regras estabelecidas nos artigos seguintes e nos termos fixados no Regulamento Eleitoral.

Três - Podem participar na Assembleia Geral mas sem direito a voto:

- a) Os titulares dos órgãos sociais da Federação;
- b) Os sócios Honorários da FPAK;
- c) Os sócios Auxiliares da FPAK;
- d) Os sócios Efectivos não abrangidos pelo nº 3 do artigo 31º.

Artigo 30º

Competência

Um - Compete à Assembleia Geral:

- a) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos federativos e Mesa da Assembleia-Geral;
- b) A aprovação do Relatório, do Balanço, do Orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- c) A aprovação e alteração dos Estatutos e a ratificação dos regulamentos;
- d) O reconhecimento da qualidade de associado efectivo;
- e) A admissão de sócios honorários e auxiliares;

f) A convocação de eleições no final do mandato e nos casos previstos nos Estatutos, a realizar, em qualquer caso, num prazo de sessenta dias.

g) A aprovação da proposta de extinção da Federação;

h) Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais Órgãos federativos.

Dois - Das deliberações da Mesa ou das decisões do seu Presidente no decurso das reuniões, pode haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer sócio.

Artigo 31º

Votos

Um - Cada Delegado terá 1 (um) voto na Assembleia-Geral.

Dois - A determinação dos critérios de eleição e a atribuição do número de Delegados serão fixados em Regulamento Eleitoral, tendo em consideração a situação reportada ao dia 31 de Dezembro do ano civil anterior, mantendo-se tal proporção inalterada até final do ano.

Três - Cada Clube Desportivo enquanto Associado Efectivo, tem direito a eleger um Delegado, na condição de que no ano anterior haja organizado, no mínimo, uma prova inscrita no respectivo calendário desportivo nacional.

Quatro - Cada Associação Nacional, Distrital e Regional de Clubes, tem direito a eleger um Delegado.

Cinco - A título de majoração pela quantidade e tipo de provas organizadas, os Clubes Desportivos enquanto Associados Efectivos têm ainda direito a eleger até 30 Delegados, repartidos na proporção das provas desportivas integrantes dos calendários nacionais e internacionais do ano anterior, seguindo-se o critério definido no Regulamento Eleitoral.

Seis - Não obstante o disposto nos números anteriores, o número de Delegados representantes dos Clubes Desportivos e das Associações Nacionais, Distritais e Regionais de Clubes, no seu conjunto, não pode ser superior a 70% do total de Delegados da Assembleia-Geral.

Sete - As Associações de Praticantes têm direito a eleger o número de Delegados correspondente a 20% do total de Delegados da Assembleia-Geral, os quais serão repartidos equitativamente entre as Associações de Praticantes reconhecidas como Associados Efectivos.

Oito - As Associações de Oficiais de Prova têm direito a eleger o número de Delegados correspondentes a 10% do total de Delegados da Assembleia-Geral, os quais serão repartidos equitativamente entre as Associações de Oficiais de Prova reconhecidas como Associados Efectivos.

Artigo 32º

Reuniões

Um - As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois - A Assembleia-Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Presidente, da Direcção ou de, pelo menos, trinta por cento do total dos votos da Assembleia-Geral.

Três - A Assembleia-Geral reúne, ordinariamente, até 30 de Novembro para aprovação do Plano de Actividades e do Orçamento para o exercício seguinte, e até 31 de Março de cada ano para apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas.

Artigo 33º

Convocação

Um - As Assembleias-Gerais são convocadas por carta registada, telefax ou correio electrónico a expedir para o domicílio dos associados com quinze dias de antecedência e ainda mediante a publicitação no sítio na Internet da FPAK, mencionando-se, claramente, no aviso convocatório a respectiva ordem de trabalhos.

Dois - Deverão constar da convocatória os seguintes elementos:

- a) Data, hora e local de realização;
- b) Espécie de Assembleia;
- c) Ordem de trabalhos;
- d) Documentos a consultar, se os houver.

Três - As Assembleias-Gerais extraordinárias são convocadas por iniciativa do respectivo Presidente ou a requerimento da Direcção ou pelos sócios efectivos que representem pelo menos trinta por cento do total de votos da Assembleia-Geral.

Artigo 34º

Quórum

Um - A Assembleia-Geral não pode funcionar em primeira convocatória sem a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos votos do conjunto dos associados, podendo-o fazer meia hora depois com qualquer número de votos.

Dois - Se se tratar de matéria relativa à extinção da Federação, o quórum exigido deve representar sempre setenta e cinco por cento dos votos da Assembleia-Geral.

Artigo 35º

Funcionamento

Um - Os trabalhos serão conduzidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

Dois - Por proposta de qualquer associado, e em caso de aprovação, poderá sempre ser deliberada a concessão de um período de trinta minutos para discussão de temas gerais de interesse para a modalidade, após esgotada a Ordem de Trabalhos.

Artigo 36º

Mesa da Assembleia

Um - A Mesa da Assembleia-Geral da Federação será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

Dois - Faltando numa Assembleia-Geral o Presidente e o Vice-Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um Delegado eleito pelos sócios presentes.

Artigo 37º

Deliberações

Um - Não podem ser tomadas quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes ou representados todos os sócios efectivos que compõem a Assembleia-Geral e estes aceitem expressamente discutir e votar a matéria em causa.

Dois - As deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer órgão da Federação, denominação e símbolos da FPAK, têm que ser aprovados por setenta e cinco por cento do total dos votos presentes na Assembleia Geral.

Três - A extinção da Federação exige uma votação igual ou superior a setenta e cinco por cento do total de votos da Assembleia Geral.

Quatro - As restantes deliberações são tomadas por maioria dos votos dos Delegados representantes dos sócios efectivos presentes.

Cinco - Apenas nas Assembleias-Gerais electivas será permitido o voto por correspondência, devidamente justificado, não podendo cada Delegado representar mais que uma entidade.

Seis - Compete ao Presidente da Mesa decidir sobre a forma de votação, salvo se estiverem em causa deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, caso em que a votação terá que ser feita por escrutínio secreto.

SECÇÃO III

PRESIDENTE

Artigo 38º

Natureza

O Presidente da Federação é um Órgão singular a quem compete a gestão e representação da Federação, assegurando o seu regular funcionamento e promovendo a colaboração entre os seus Órgãos.

Artigo 39º

Competência

Compete, em especial, ao Presidente da Federação:

- a) Representar a Federação perante a Administração Pública;
- b) Negociar contratos, inclusive de natureza financeira;
- c) Representar a Federação junto de organizações congéneres nacionais, estrangeiras e internacionais;
- d) Representar a Federação em juízo;
- e) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação;
- g) Administrar o património e os fundos da Federação de acordo com o orçamento;
- h) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;
- i) Decidir o estatuto profissional ou semi-profissional dos órgãos da Federação;
- j) Promover e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Direcção, cabendo-lhe dirigir os trabalhos, tendo voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- k) Presidir às reuniões da Direcção e estabelecer a sua organização interna;

l) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo neles intervir na discussão, mas sem direito a voto;

m) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia a convocação de reuniões extraordinárias.

Artigo 40º

Vínculo

O exercício do cargo de Presidente poderá assumir carácter profissional ou semi-profissional.

SECÇÃO IV

DA DIRECÇÃO

Artigo 41º

Natureza e Composição

Um - A Direcção é o órgão colegial de administração da Federação composto por um número ímpar de membros, num máximo de onze membros efectivos, dos quais:

- a) Dois Vice-Presidentes;
- b) E os restantes Vogais.

Dois - Os dois Vice-Presidentes coadjuvarão o Presidente e, em caso de impossibilidade temporária deste, em conjunto, substituí-lo-ão até à cessação do impedimento, ou, sendo definitiva, até nova eleição.

Artigo 42º

Competência

A Direcção tem poderes gerais de administração da Federação, competindo-lhe, designadamente:

- a) Aprovar os Regulamentos e publicá-los nos termos do disposto no artigo 11º;

- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos, as deliberações dos órgãos da Federação e, em matéria desportiva, o Código Desportivo Internacional;
- c) Administrar todos os negócios da Federação em matérias não abrangidas pela competência de outros órgãos;
- d) Organizar e gerir as Competições Desportivas Nacionais e Regionais;
- e) Aprovar o calendário desportivo nacional, de harmonia com os calendários individuais das diferentes disciplinas;
- f) Elaborar um plano de actividades anual;
- g) Elaborar, anualmente, e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Orçamento, o Balanço e os documentos de prestação de contas;
- h) Nomear, sob proposta do Presidente, as Comissões Especializadas;
- i) Propor à Assembleia Geral a designação de sócios Honorários;
- j) Elaborar propostas de alterações dos Estatutos;
- k) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral.

Artigo 43º

Funcionamento

Um - A Direcção terá, em regra, uma reunião ordinária mensal e reunir-se-á em reunião extraordinária por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

Dois - A Direcção delibera por maioria dos votos presentes, cabendo um voto a cada membro.

Três - A Direcção considera-se validamente reunida desde que estejam presentes, metade dos seus membros.

Quatro - As reuniões da Direcção serão presididas pelo Presidente da Federação o qual terá voto de qualidade.

Cinco - Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da Direcção e inexistindo suplentes na lista eleita, a Direcção deve propor à Assembleia-Geral um substituto que é por esta eleito.

SECÇÃO V DO CONSELHO DE COMISSÁRIOS

Artigo 44º

Natureza e composição

Um - O Conselho de Comissários é o órgão de coordenação da actividade dos Comissários Desportivos, Comissários Técnicos, Directores de Prova e restantes Oficiais de Prova do Desporto Automóvel e Karting.

Dois - O Conselho de Comissários é composto por cinco membros, sendo um o Presidente e os restantes Vogais.

Artigo 45º

Competência

Compete ao Conselho de Comissários:

- a) Coordenar a actividade dos Comissários Desportivos e Técnicos, Directores de Prova e restantes Oficiais de Prova.
- b) Estabelecer normas reguladoras do exercício da actividade dos Comissários Desportivos e Técnicos, Directores de Prova e restantes Oficiais de Prova.
- c) Definir os parâmetros da formação dos Comissários Desportivos e Técnicos, Directores de Prova e restantes Oficiais de Prova.

SECÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 46º

Natureza e Composição

Um - O Conselho Fiscal é o Órgão fiscalizador da administração financeira da Federação, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias.

Dois - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais.

Três - Quando um dos membros do Conselho Fiscal não seja Revisor Oficial de Contas, as contas serão, obrigatoriamente, certificadas por um Revisor Oficial de Contas, antes da sua aprovação pela Assembleia-Geral.

Quatro - As competências do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um Fiscal Único, o qual será, necessariamente, um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade Revisora de Contas.

Artigo 47º

Competência

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o Orçamento, o Balanço e os documentos de prestação de Contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento da Federação, participando ao Presidente as irregularidades de que tenha conhecimento;
- d) Emitir pareceres, a solicitação de outros órgãos da Federação no âmbito da sua competência;
- e) Proferir, sempre que necessário, recomendações no sentido de melhorar os procedimentos da Federação.

Artigo 48º

Funcionamento

Um - O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária trimestral.

Dois - Em caso de impedimento, o Presidente designará o seu substituto.

Artigo 49º

Convocação

As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou, no seu impedimento, por um vogal.

Artigo 50º

Forma de deliberação

As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

SECÇÃO VII

DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 51º

Natureza e Composição

Um - O Conselho de Disciplina é um Órgão colegial dotado de autonomia técnica, funcionando como primeira instância de apreciação e punição das infracções cometidas no âmbito da Federação em matéria desportiva.

Dois - O Conselho de Disciplina é composto por cinco membros, sendo um Presidente e quatro Vogais.

Três - O Presidente do Conselho de Disciplina é, obrigatoriamente, licenciado em Direito, bem como a maioria dos seus membros.

Artigo 52º

Competência

Ao Conselho de Disciplina compete apreciar e punir de acordo com o disposto no Código Desportivo Internacional, e com o Regulamento de Disciplina, as infracções disciplinares imputadas a pessoas singulares ou colectivas sujeitas ao poder disciplinar da FPAK, funcionando como segunda instância relativamente ao poder disciplinar exercido pelos Comissários Desportivos.

Artigo 53º

Funcionamento

Um - O Conselho de Disciplina reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.

Dois - O quórum do Conselho de Disciplina realiza-se com a presença de três dos seus membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o seu Presidente, ou o seu substituto, a quem cabe designar os restantes membros.

Três - As deliberações do Conselho de Disciplina serão, obrigatoriamente, registadas nos processos que lhe sejam submetidos e serão proferidas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou em situações fundamentadas de complexidade da causa, num prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da autuação do respectivo processo.

Quatro - Excepcionam-se do disposto no número anterior, os procedimentos disciplinares relacionados com actos de dopagem, para os quais, conforme resultado disposto na Lei nº38/2012 de 28 de Agosto, o prazo para a tomada de decisão é de 120 (cento e vinte) dias.

SECÇÃO VIII DO TRIBUNAL DE APELAÇÃO NACIONAL

Artigo 54º

Natureza e Composição

Um - O Tribunal de Apelação Nacional que exerce as funções de Conselho de Justiça, é um Órgão colegial dotado de autonomia técnica, funcionando como instância de recurso hierárquico das decisões do Conselho de Disciplina e dos demais Órgãos federativos.

Dois - O Tribunal de Apelação Nacional é composto por cinco membros, sendo um Presidente e quatro Vogais.

Três - Todos os membros do Tribunal de Apelação Nacional serão, obrigatoriamente, licenciados em Direito.

Artigo 55º

Competência

Um - O Tribunal de Apelação Nacional tem as competências definidas no Código Desportivo Internacional e no Regulamento do Tribunal de Apelação Internacional da FIA, e constitui para os licenciados da FPAK a última instância que decide, definitivamente, qualquer diferendo surgido em território nacional, relativamente ao desporto automóvel em geral ou a uma competição em particular.

Dois - As decisões do Tribunal de Apelação Nacional não são susceptíveis de recurso, com excepção das situações de recurso para o Tribunal Arbitral do Desporto, previstas na alínea a) do nº3 do artigo 4º da Lei nº4/2013 de 6 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº33/2014 de 16 de Junho.

Três - Compete ao Tribunal de Apelação Nacional conhecer em última instância os recursos das deliberações do Conselho de Disciplina.

Quatro - Ao Tribunal de Apelação Nacional não pode ser atribuída competência consultiva.

Artigo 56º

Funcionamento

Um - O Tribunal de Apelação Nacional reunirá sempre que for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.

Dois - O quórum do Tribunal de Apelação Nacional realiza-se com a presença de três dos seus membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o seu Presidente, ou o seu substituto, a quem cabe designar os restantes membros.

Três - Os processos deverão ser distribuídos a um membro do Tribunal o qual será nomeado Relator devendo elaborar uma proposta de Acórdão a submeter a votação.

Quatro - Os membros do Tribunal poderão lavrar voto de vencido.

Cinco - As decisões do Tribunal serão, obrigatoriamente, fundamentadas de facto e de Direito, e proferidas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou em situações fundamentadas de complexidade da causa, num prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da autuação do respectivo processo.

SECÇÃO IX

DO CONSELHO GERAL

Artigo 57º

Natureza e composição

Um - O Conselho Geral é um órgão colegial consultivo, composto por pessoas indicadas pelo Presidente.

Dois - Podem integrar o Conselho Geral:

- a) Os anteriores Presidentes e Presidentes da Assembleia-Geral;
- b) Os Presidentes dos órgãos eleitos;
- c) Pessoas de reconhecido mérito e competência, nomeadas pelo Presidente.

Artigo 58º

Competência

Compete ao Conselho Geral aconselhar o Presidente e a Direcção em todas as grandes questões do desporto automóvel e karting, nomeadamente na definição das linhas de actuação da Federação e, de um modo geral, em todas as questões em que o Presidente entenda por bem ouvir o Conselho.

Artigo 59º

Funcionamento

O Conselho Geral reúne sempre que convocado pelo Presidente, que preside às reuniões.

SECÇÃO X

DA COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL

Artigo 60º

Comissão Técnica Nacional

Um - A Direcção, por proposta do Presidente, deverá promover a criação e o funcionamento de uma Comissão Técnica Nacional que oriente as actividades técnicas.

Dois - A Comissão Técnica exerce funções consultivas da Direcção no domínio do fomento, desenvolvimento e progresso técnico da modalidade.

Três - A Direcção deverá solicitar o parecer da Comissão Técnica em todas as matérias da sua competência.

SECÇÃO XI DA COMISSÃO MÉDICA NACIONAL

Artigo 61º

Comissão Médica Nacional

Um - A Direcção, por proposta do Presidente, deverá promover a criação e o funcionamento de uma Comissão Médica Nacional, que oriente as actividades relacionadas com os serviços de apoio médico às provas e a formação e treino das respectivas equipas de intervenção médica.

Dois - A Comissão Médica Nacional exerce funções consultivas da Direcção no âmbito da medicina desportiva.

Três - A Direcção deverá solicitar o parecer da Comissão Médica em todas as matérias da sua competência.

CAPITULO IV REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

Artigo 62º

Património

O património da Federação é constituído por todos os seus bens móveis e imóveis, presentes e futuros.

Artigo 63º

Receitas

As receitas da Federação compreendem, designadamente;

- a) As quotizações dos associados;
- b) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela Federação;

- c) O produto de multas, indemnizações e quaisquer outras importâncias que, nos termos regulamentares, devam reverter para a Federação;
- d) As taxas cobradas pela emissão de licenças desportivas, inscrições nos calendários, homologações nacionais de veículos e seus equipamentos de segurança, de circuitos ou percursos de prova, venda de impressos, brochuras ou publicações editadas pela Federação;
- e) Os donativos e subvenções;
- f) Os juros dos valores depositados;
- g) O produto da alienação de bens;
- h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- i) As receitas da publicidade e patrocínios;
- j) Os rendimentos eventuais.

Artigo 64º

Despesas

Constituem despesas da Federação, designadamente:

- a) As remunerações, gratificações, ajudas de custo e subsídios a trabalhadores, prestadores de serviços e directores profissionais da Federação, se os houver;
- b) Os encargos resultantes das actividades desportivas;
- c) O custo dos prémios dos seguros da responsabilidade da Federação;
- d) Os subsídios e subvenções aos associados ou a outras entidades que promovam a modalidade;
- e) Os encargos de administração.

Artigo 65º

Orçamento

Um - A Direcção organizará anualmente, até Novembro de cada ano, um Orçamento provisional respeitante a todos os serviços e actividades da Federação, com parecer do Conselho Fiscal, o qual deverá ser submetido a aprovação da Assembleia-Geral.

Dois - O Orçamento será elaborado de acordo com o modelo fornecido pela entidade com tutela sobre o Desporto de Portugal.

Três - O Orçamento deverá respeitar os requisitos contabilísticos legais e ser equilibrado.

Artigo 66º

Alterações Orçamentais

Uma vez aprovado, o Orçamento ordinário poderá ser corrigido em consequência da alteração das dotações da entidade com tutela sobre o Desporto de Portugal.

Artigo 67º

Anualidade

O ano económico coincidirá com o ano civil.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 68º

Causas de extinção

As causas de extinção da FPAK são as que resultam da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 69º

Alterações Estatutárias

Um - Os Estatutos da Federação só poderão ser alterados com os votos da maioria de 3/4 dos votos dos Delegados presentes em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito.

Dois - As propostas para alteração dos estatutos e solicitação de convocação da Assembleia-Geral podem ser subscritas por qualquer dos órgãos da Federação, ou por membros a que correspondam, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total de votos dos Delegados da Assembleia-Geral.

Três - A convocação da Assembleia-Geral nos termos e para os efeitos dos números anteriores, deve ser acompanhada da proposta de alteração aos Estatutos.

Artigo 70º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia imediato à sua aprovação.